ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.985 - EM 23 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO MÚTUA DE USO GRATUITO DE VEÍCULOS ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam os Chefes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal autorizados a proceder a cessão de uso gratuito de veículos públicos oficiais entre os referidos Poderes.

§ 1º - Para que se efetive a cessão de veículos públicos Municipais Oficiais entre os Poderes, deverá o Poder Cessionário enviar ao Poder Cedente ofício requerendo a cessão do veículo a título gratuito, especificando o prazo da cessão, e as características do tipo de veículos a ser cedido.

§ 2º - Caberá ao Poder cedente a designação do(s) veículos com as características mencionadas no ofício mencionado no Parágrafo anterior.

Art. 2º - Constituem obrigações do Poder Cessionário:

I. Utilizar o veículo exclusivamente a serviço do Poder solicitante e da municipalidade, não podendo ceder o uso do bem em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma durante a vigência da cessão;

II. Realizar reparos e revisões necessários ao perfeito funcionamento do veículo durante a vigência desta cessão.

III. Devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final da cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, o que deverá ser aferido por laudo ou relatório próprio;

IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de multa referente ao veículo por infração à legislação pátria, bem como pelo processo administrativo para apuração de seu infrator e da sua responsabilidade;

V. Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais condenações judiciais pelo mau uso do bem, inclusive por danos causados a terceiros;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, impostos ou outros encargos que venham a incidir sobre o veículo, enquanto perdurar a cessão.

Art. 3º – As partes podem convencionar o encerramento da cessão de uso gratuito do (s) veículo(s) cedido (s) mediante termo por qualquer motivo, comunicando-se à outra parte no prazo mínimo de quinze dias.

Art. 4º - O termo de cessão de uso gratuito de veículos deverá conter expressamente o prazo de vigência da cessão.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE MARÇO DE 2016.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.985 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 23 DE MARÇO DE 2016.
CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.985 fls 38V-39V do livro Leis
número 16
Jequié 23 de março de 2016